CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08X7-8RM5-6U9V-DM4H

A C Ó R D Ã O

TC-005968.989.24-4

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2025.

Presidente: Élida do Amaral Vieira.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira Barroso (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES. PAGAMENTO CONCOMITANTE DE PARCELAS INCORPORADAS E GRATIFICAÇÃO INTEGRAL. INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS VANTAGENS. GRATIFICAÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PAGAMENTOS EM DESACORDO COM A NORMA VIGENTE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RESTITUIÇÃO. SISTEMA AUDESP. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES. DETERMINAÇÕES. REPASSES FINANCEIROS. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. RESERVA DE LEI ESPECÍFICA PARA DISCIPLINA REMUNERATÓRIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei

Complementar estadual nº 709/1993, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2025, com a quitação da responsável, **Elida do Amaral Vieira**, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e das recomendações expedidas.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08X7-8RM5-6U9V-DM4H